

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO Instituto Federal Sul-rio-grandense – CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa STARK ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.324.394/0001-36, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de geradores com instalação, operação, manutenção e suporte técnico contínuo.

Entretanto, o instrumento convocatório não exige o registro da empresa junto ao CREA, tampouco estabelece critérios adequados de qualificação técnica vinculados ao conselho profissional competente, o que se mostra incompatível com a natureza do objeto licitado.

2. DA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA (LEI 14.133/2021)

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve exigir dos licitantes a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, bem como a indicação de profissional técnico responsável.

No caso em tela, o objeto envolve atividades típicas de engenharia, como:

- instalação de grupos geradores;
- execução de sistemas elétricos (QTA, interligações);
- manutenção eletromecânica preventiva e corretiva;

Dessa forma, a qualificação técnica deve observar a legislação específica que regula tais atividades.

3. DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CREA

A Lei nº 5.194/1966 estabelece, em seu art. 59, que empresas que executam serviços técnicos de engenharia somente podem exercer suas atividades após registro no CREA competente.

Além disso, a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que executam atividades técnicas.

Inclusive, a impugnante realizou consulta junto ao CREA-RS, que confirmou a obrigatoriedade de registro para empresas que executam serviços com as características do objeto licitado.

Assim, a ausência de exigência de registro no CREA no edital:

- permite a participação de empresas em situação irregular;
- compromete a segurança técnica da contratação;
- viola o princípio da isonomia.

4. DO ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a qualificação técnica deve garantir a existência de profissional habilitado e responsável técnico.

Nesse sentido:

“O licitante deve indicar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço similar.”

Dessa forma, em serviços de natureza técnica, como o presente, é imprescindível:

- a vinculação a profissional habilitado no CREA;
- a comprovação de experiência técnica por meio de acervo técnico do profissional.

5. DA ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA

Em observância ao entendimento do TCU, a exigência deve ser estruturada da seguinte forma:

- exigência de registro da empresa no CREA;
- exigência de responsável técnico devidamente registrado;
- exigência de comprovação técnico-profissional por meio de CAT/ART do profissional;

Ressalta-se que não se busca restringir a competitividade, mas sim garantir que os licitantes estejam aptos a executar legal e tecnicamente o objeto.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação do edital, para incluir:
 - exigência de registro da empresa licitante no CREA competente;
 - indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA;

2. A inclusão de exigência de qualificação técnico-profissional, mediante:
 - apresentação de atestados vinculados a profissional habilitado;
 - comprovação por meio de ART e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional;
3. A reabertura dos prazos do certame, caso necessário.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação não possui caráter protelatório, mas visa assegurar o cumprimento da legislação vigente e do entendimento dos órgãos de controle, garantindo isonomia, segurança técnica e regularidade na execução contratual.

Julia Gabriella Silva Pflieger
CPF: 066.492.669-06
STARK ENERGIA LTDA